

fevereiro de 2020. Valor total de bolsa: R\$ 12.750,00 (dose mil e setecentos e cinquenta reais). Recurso: Convênio celebrado entre a FAPES e a APEX. Processo: 88548244. Assinatura: 04 de fevereiro de 2019.

Vitória, 07 de fevereiro de 2020.

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da FAPES.

Protocolo 561945

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 700/2016, referente ao Edital FAPES/SEAG nº 06/2015 - PPE AGROPECUÁRIA. Contratante: FAPES. Recursos: FUNCITEC. Beneficiário: Marcelo Fantini Polese. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do projeto por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 561640

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**

**PORTARIA Nº 005-S, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **CARLA DE SIQUEIRA REGIS LUGÃO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Vitória, 05 de fevereiro de 2020.

NARA BORG

CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 561978

**PORTARIA Nº 006-S,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **GETULIO SERGIO SOUZA PINTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Vitória, 06 de fevereiro de 2020.

NARA BORG

CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 561979

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do Espírito
Santo - IASES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 093,

DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos relativos à visita de acompanhante(o)s, namorada(o)s, cônjuges e menores de idade nas Unidades Socioeducativas do IASES, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Nº 3.593-R, de 10 de março de 2016 e;

Considerando o direito à convivência familiar da criança e do(a) adolescente apregoado no art. 19 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no §4º do art. 19, que a convivência da criança e do(a) adolescente com a mãe ou pai privado(a) de liberdade deverá ser garantida por meio de visitas periódicas independentemente de autorização judicial;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594/2012, em seu art. 69, garante aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber a visita do(a)s filho(a)s, independentemente da idade desses;

Considerando, ainda, que a supracitada normativa garante, em seu art. 67, a visita de cônjuge, acompanhante(o) e amigo(a)s a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observando dias e horários próprios definidos pela direção do Programa de Atendimento;

Considerando, por fim, as informações carreadas ao Processo Nº. **86930540**;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir procedimentos e orientações que regulamentam a visita de acompanhante(o)s ou namorada(o)s, cônjuges e menores de idade nas Unidades Socioeducativas do IASES.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - acompanhante(o) ou namorada(o), a pessoa com quem a(o) adolescente possui convivência afetiva anterior à entrada nas Unidades Socioeducativas do IASES, independente de reconhecimento legal de qualquer espécie;

II - cônjuge, a pessoa com quem a(o) adolescente estabeleceu uma sociedade conjugal por meio de matrimônio e/ou união estável;

III - LGBTI+, a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras categorias identitárias.

CAPÍTULO II - DA VISITA DE COMPANHEIRA (O)S, NAMORADA (O)S E CÔNJUGES

Art. 3º. Companheira(o)s, namorada(o)s e cônjuges deverão ser identificadas(o)s e cadastradas(o)s pela Unidade Socioeducativa apresentando obrigatoriamente documento oficial de identificação civil com foto.

§ 1º. A autorização de entrada de acompanhante(o) e/ou namorada(o) deverá ser precedida de avaliação da Equipe Técnica da Unidade, elaborada a partir de atendimento a(o) adolescente, a(o) acompanhante(o) e/ou namorada(o), aos pais da(o) adolescente e da(o) acompanhante(o) e/ou namorada(o) e, preferencialmente, após realização de Visita Domiciliar à(o) acompanhante(o) e/ou namorada(o).

§ 2º. Em caso de acompanhante(o) e/ou namorada(o) maior de idade, a autorização dos seus pais ou responsáveis legais será dispensada.

§ 3º. A autorização de entrada de cônjuge prescinde de avaliação da Equipe Técnica, sendo obrigatória a apresentação da certidão de casamento ou união estável.

Art. 4º. A visita de acompanhante(o)s, namorada(o)s e cônjuges poderá ocorrer em locais separados dos espaços de visitas regulares dos demais adolescentes.

Parágrafo único. A primeira visita de acompanhante(o)s, namorada(o)s e cônjuges deverá ser assistida pela Equipe Multidisciplinar, as demais deverão ocorrer conforme os dias e horários estabelecidos pelas Unidades Socioeducativas.

Art. 5º. A visita de acompanhante(o)s ou namorada(o)s menores de idade deverá ser precedida de autorização dos seus pais ou responsáveis legais, mediante autorização presencial na Unidade Socioeducativa e/ou em Visita Domiciliar reduzida a termo, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação civil com foto, conforme formulário próprio do IASES disponível no sítio eletrônico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, item "Espaço do Servidor", abas "Normas Institucionais" ([link:https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/AUTORIZA % C3 % 87%C3%83O%20DE%20VISITA.pdf](https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/AUTORIZA%20C3%87%20C3%83O%20DE%20VISITA.pdf)).

Parágrafo único. Cônjuges menores de idade prescindem de autorização dos pais ou responsáveis visto que a sociedade conjugal requer emancipação civil.

Art. 6º. Companheira(o)s, namorada(o)s e cônjuges deverão respeitar as normas de segurança e demais procedimentos estabelecidos pelas Unidades Socioeducativas e Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa do IASES, submetendo-se à revista pessoal e nos objetos que porventura tiver autorização de entrada.

Art. 7º. Não será obrigatória a autorização de visita de acompanhante(o)s, namorada(o)s e cônjuges a adolescentes

que estejam em acautelamento provisório, salvo em situações em que a(o) acompanhante(o) e/ou namorada(o) for o único vínculo afetivo disponível a realizar a visita durante o acautelamento, devendo a pertinência ser precedida de avaliação da Equipe Multidisciplinar.

Parágrafo único. Aos adolescentes que porventura estejam em cumprimento de Medida de Internação aguardando vaga de transferência em Unidade Provisória deverão ser assegurados os procedimentos mencionados nos artigos 3º ao 6º.

Art. 8º. Considerando que os adolescentes em cumprimento de Medida de Semiliberdade realizam Visitas à Residência Familiar após o fim do 1º mês na Unidade de Semiliberdade, a Equipe Multidisciplinar deverá avaliar a pertinência da autorização da(o)s acompanhante(o)s e/ou namorada(o)s enquanto as visitas familiares ocorrerem no interior das Unidades, devendo serem observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 3º ao 6º.

Parágrafo único. Aos cônjuges da(o)s adolescentes em cumprimento de Medida de Semiliberdade deverá ser garantida a visita no interior da Unidade desde o momento da entrada da(o) mesmo(a).

Art. 9º. É assegurado o direito à visita a(o)s adolescentes LGBTI+ nas Unidades Socioeducativas do IASES em igualdade de condições com a(o)s demais.

Art. 10. Em caso de socioeducanda(o)s que possuem relações afetivas anteriores ao cumprimento da Medida de Internação, e que estejam em Unidades Socioeducativas diferentes, deverá ser garantida a realização de visitas, a ser precedida de avaliação das Equipes Técnicas das Unidades envolvidas.

CAPÍTULO III - DA VISITA DE MENORES DE IDADE

Art. 11. A(o)s adolescentes em cumprimento de Medida de Internação serão asseguradas a visita de filha(o)s, enteada(o)s, irmã(o)s, sobrinha(o)s, tia(o)s, prima(o)s e amiga(o) menores de idade.

Parágrafo único. A visita de sobrinha(o)s, tia(o)s e prima(o)s menores de idade deverá ser precedida de avaliação da Equipe Multidisciplinar quanto à relevância no processo socioeducativo da(o) adolescente.

Art. 12. A visita de filha(o)s e enteada(o)s deverá ser assegurada independentemente de autorização judicial, inclusive nos casos em que não houver registro de nascimento que comprove a paternidade da criança, prescindindo também de medida judicial de guarda, provisória ou definitiva.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver comprovação de paternidade da criança, a liberação deverá ser precedida de avaliação da Equipe Multidisciplinar da Unidade, elaborada a partir de atendimento a(o) adolescente e

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020.

à(o) companheira(o) ou com a mãe ou pai da criança.

Art. 13. Menores de idade deverão ser identificada(o)s e cadastrada(o)s pela Unidade Socioeducativa apresentando preferencialmente documento oficial de identificação civil com foto. Em caso de não possuírem, deverá ser aceita certidão de nascimento.

Art. 14. O(a) adolescente poderá indicar outra pessoa como responsável para levar a(o)s filha(o)s devidamente registrada(o)s às Unidades, na hipótese de impossibilidade ou dificuldade de relacionamento com a mãe ou o pai da criança.

Parágrafo único. A mãe, o pai ou o responsável legal da criança deverão registrar anuência presencialmente na Unidade Socioeducativa e/ou por meio de Visita Domiciliar realizada pela Equipe Técnica, mediante formulário próprio do IASES disponível no sítio eletrônico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, item "Espaço do Servidor", abas "Normas Institucionais" ([link: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/AUTORIZA%20RESPONS%C3%83O%20DE%20RESPONS%C3%81VEIS.pdf](https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/AUTORIZA%20RESPONS%C3%83O%20DE%20RESPONS%C3%81VEIS.pdf)), acompanhado de cópia de documento oficial de identificação civil com foto.

Art. 15. As visitas de menores de idade deverão ser realizadas, preferencialmente, em locais separados dos espaços de visitas regulares dos demais adolescentes.

Parágrafo único. A primeira visita de menores de idade deverá ser assistida pela Equipe Multidisciplinar, as demais deverão ocorrer conforme os dias e horários estabelecidos pelas Unidades Socioeducativas.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de transferência de socioeducanda(o) para outra Unidade Socioeducativa, as informações relacionadas às autorizações de visita de companheira(o)s e visitantes menores de idade deverão ser preservadas sendo lançadas em seu Prontuário e no SIASES, devendo a Unidade Socioeducativa de destino garantir a devida visitação anteriormente autorizada.

Art. 17. Casos omissos e situações não previstas deverão ser dirimidas pela Diretoria Socioeducativa.

Art. 18. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 30 de Janeiro de 2020.
Bruno Pereira Nascimento
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 561610

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0115
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, Decreto nº 1104-S de 29/03/2019,

publicado em 01/04/2019 e considerando que o art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que os servidores públicos das Autarquias sejam lotados na referida entidade e a localização caberá à autoridade competente de cada entidade;

R E S O L V E :
LOCALIZAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei Complementar 46/94, o servidor **DIEGO ANDRADE FERREIRA,** NF: 3301656 à **CIASE,** a partir de 28/01/2020.
Vitória/ES, 06 de Fevereiro de 2020.

Sérgio Pôncio Costa
Diretor Administrativo e Financeiro do IASES
Protocolo 561915

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0116
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso X do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

R E S O L V E :
CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações:
NOME DA SERVIDORA: GRAZIELA ORTEGA MARINHO
Nº FUNCIONAL: 1587480
PERCENTUAL: 15%
ADQUIRIDO A PARTIR DE: 12/01/2020
Publique-se
Cumpra-se.
Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente
Protocolo 561917

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0104
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora **RENATA DE OLIVEIRA BAGATELLI** para responder pelo expediente de **Subgerente da SUSA,** do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo das suas funções de **09/09/2019 a 08/10/2019.**

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 561924

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0112
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso X do Decreto nº

3953-R, de 10/03/2016.

R E S O L V E :
CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações:
NOME DO SERVIDOR: Inês Francischetto
Nº FUNCIONAL: 2783738
PERCENTUAL: 10%
DATA DO REQUERIMENTO: 09/10/2019
Publique-se
Cumpra-se.
Vitória (ES), 06 de Fevereiro de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente
Protocolo 561944

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0117
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **RIVALDARES DE CAMPOS RICARDO** para responder pelo expediente de Coordenador da UNIMETRO, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **08/02/2020 a 02/03/2020.**
Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 561955

E R R A T A :
Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0022, de 08/01/2020, publicada no Diário Oficial de 29/01/2020;

ONDE SE LÊ:
(...) do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA SÊNIOR - PR - REFERÊNCIA IASES - 07,** do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

LEIA-SE:
(...) do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA SÊNIOR - PR - REFERÊNCIA IASES - 07,** do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. **a contar de 07/02/2020.**
Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 561962

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2020
Ref. ARP 020/2019 (IASES)
Pregão Nº 004/2019
Processo Nº 2020-96MXB (IASES).
Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo-IASES.
Fornecedor: VEGAS COMERCIAL EIRELI.
C.N.P.J.: 01.135.933/0001-59
Objeto: Aquisição de Bermudas de

Tactel e Cuecas.

Prazo de Entrega: Prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Valor: R\$ 25.493,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais).

Dotação Orçamentária:
A t i v i d a d e :
20.48.201.14.421.0014.2263
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte:101.

Vitória, 22 de janeiro de 2020.
Sérgio Pôncio Costa
Diretor Administrativo e Financeiro do IASES
Protocolo 561605

E R R A T A :
Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0107, de 05/02/2020, publicada no Diário Oficial de 07/02/2020;
ONDE SE LÊ:

(...) **á pedido,** nos termos do Art. 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **PALOMA FAGUNDES CUNHA** do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA SÊNIOR DAF - REFERÊNCIA IASES - 07.**

LEIA-SE:
(...) nos termos do Art. 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **PALOMA FAGUNDES CUNHA** do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA SÊNIOR DAF - REFERÊNCIA IASES - 07.**

Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 561960

E R R A T A :
Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0021, de 08/01/2020, publicada no Diário Oficial de 29/01/2020;
ONDE SE LÊ:

(...) **ISKALARTT DUARTE RIBEIRO,** para exercer o cargo em Comissão de **SUBGERENTE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REF. 04,** do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

LEIA-SE:
(...) **ISKALARTT DUARTE RIBEIRO,** para exercer o cargo em Comissão de **SUBGERENTE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - REF. 04,** do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, **a contar de 07/02/2020.**

Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 561965

E R R A T A :
Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0110, de 05/02/2020, publicada no Diário Oficial de 07/02/2020;
ONDE SE LÊ:

(...) o servidor **JULIUS CESAR FELIX DE MIRANDA,** para o exercício da função gratificada de **FG - ASSESSOR JURÍDICO - REFERÊNCIA IASES - 01,**